

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 4.582 , DE 28 DE MARÇO DE 1990

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO RIO VERMELHO (B) , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221 inciso III da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO RIO VERMELHO (B), com área aproximada de 152.000,00 há (Cento e cinquenta e dois mil hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF /RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações:

Partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9º31'48"S e longitude 65º02'30"WGR, situado na cabeceira principal do Igarapé Pimenta; deste, segue-se por uma linha seca, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 25.000,00m (Vinte e cinco mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9º25'19"S e longitude 65º14'17"WGR, situado na margem direita da cabeceira principal do Igarapé Negro; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 4.000,00m (Quatro mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9º24'53"S e longitude 65º16'27"WGR, situado na margem direita do Igarapé Preto de Cima, no sentido da jusante, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9º26'02"S e longitude 65º20'16"WGR, situado na confluência da margem direita do Igarapé Preto de Cima com a margem esquerda do Igarapé São Simão; deste, por uma linha seca, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 18.100,00m (Dezoito mil e cem metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9º34'38"S e longitude 65º25'03"WGR, situado na linha divisória do Imóvel Monteredo; deste, pela citada linha numa distância aproximada de 3.800,00m (Três mil e oitocentos metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9º36'36"S e longitude 65º24'33"WGR, situado na margem esquerda do Rio Madeira; deste, segue-se pela citada margem no sentido da montante, numa distância aproximada de 7.000,00m (Sete mil metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 65º27'22"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com o Imóvel Fazenda Presidente Prudente, numa distância aproximada de 18.000,00m (Dezoito mil

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

metros), até o marco "M-45", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°38'05"S e longitude 65°37'12"WGR, cravado no canto do lote nº 05, da Gleba 03, TP 21/76; deste, segue-se pela linha da citada gleba, numa distância de 7.480,53m (Sete mil e quatrocentos e oitenta metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-58", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°37'45"S e longitude 65°41'17"WGR, cravado no canto comum aos lotes nºs 02 e 23 pertencente às Glebas 04 e 03 da TPs 27/80 e 21/76, respectivamente; deste, segue-se pela linha da Gleba 04, TP 27/80, numa distância de 3.620,92m (Três mil e seiscentos e vinte metros e noventa e dois centímetros), até o marco "M-62", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°38'05"S e longitude 65°43'13"WGR, cravado no canto comum aos lotes nºs 11 e 13A ; deste, segue-se pela lateral do lote nº 29, do setor marmelo, TP 37/82, numa distância de 5.856,74m (Cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-308 A", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°34'52"S e longitude 65°43'20"WGR, cravado no canto comum aos lotes nºs 29 e 28 do citado setor; deste, segue-se pela lateral do lote nº 28, numa distância de 505,23m (Quinhentos e cinco metros e vinte e três centímetros), até o marco "M-30", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°34'51"S e longitude 65°43'04 WGR; deste segue-se pela linha divisória do citado setor, numa distância de 3.876,08m (Três mil e oitocentos e setenta e seis metros e oito centímetros), até o marco "M-300", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°32'46"S e longitude 65°43'13"WGR, cravado no canto do lote nº 21, que faz divisa interestadual-Estado de Rondônia e Amazonas; deste, pela citada divisa, numa distância aproximada de 143.000,00m (Cento e quarenta e três mil metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°21'49"S e longitude 65°02'24"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área proposta para criação da Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 3.180,00m (Três mil cento e oitenta metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°21'36"S e longitude 65°01'21"WGR, situado na margem direita da cabeceira do Igarapé São Domingos; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área para criação da Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°23'02"S e longitude 65°54'33"WGR, situado na confluência da citada margem esquerda do Rio São Lourenço, deste, cruzando o citado rio, segue-se pela margem direita, confrontando com a Área proposta para criação da Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 7.500,00m (Sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°22'22"S e longitude 64°52'09"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio São Lourenço, com a margem esquerdada de um afluente sem denominação; deste, segue-se pela citada margem, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 15.000,00m (Quinze mil metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°28'35"S e longitude 64°55'22"WGR, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com terras da União, numa distância 14.400,00m (Quatorze mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-01", de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidades pública, sendo passíveis de desapropriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo, constantes do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-IRERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Vermelho (B), o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia poderá firmar com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador